

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0009562-67.2012.8.26.0566**

Classe - Assunto **Procedimento Comum - Compra e Venda**Requerente: **Irmãos Ludwig Comercio de Cereais Ltda**

Requerido: Ad Oro Sa

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

- 1 Ante as petições de fls. 579 e 581, julgo extinta a execução de sentença em relação aos honorários advocatícios devidos pelo executado Ad Oro S.A., com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.
- 2 Em relação à execução de sentença referente ao valor da condenação imposta ao executado, o cumprimento de sentença relativo aos processos físicos deve ser processado por meio de peticionamento eletrônico, nos termos do artigo 1286, Subseção XXVI, Cap. XI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.
- 3 O pedido deve ser instruído com cópia da sentença e acórdão, certidão do trânsito em julgado, demonstrativo do débito atualizado e outras peças que o exequente considere necessárias.
- 4 Decorrido o prazo de 30 dias e não sendo apresentado o pedido de cumprimento de sentença, na forma digital, ao arquivo.

P.I.C., inclusive o M.P.

São Carlos, 18/01/2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA